



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 079 14

**Processo Administrativo nº.** 12/10/46464

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Contratação Direta nº. 08/14

**Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação de Campinas- SME, com sede à Rua Anchieta, nº 200, 9º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.885.242/0001-40, neste ato representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação de Campinas, Profa. Solange Villon Kohn Pelicer, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº. 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor Doutor José Tadeu Jorge, portador do RG nº. 5.462.890-8 e CPF nº. 822.997.228-15, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, como **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, inscrita no CNPJ sob no 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº. 1251- Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner, portador do RG nº. 8.333.216-9 e CPF nº. 068.713.788-80, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade como o Protocolo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## PRIMEIRA – DO OBJETO

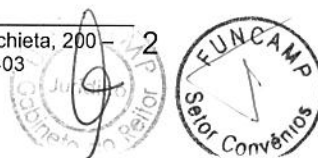
1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços assessoria técnica para análise e diagnóstico do desempenho dos alunos dos 4º.s anos do Ensino Fundamental referentes às práticas escolares de todas as disciplinas que compõem o currículo deste nível de ensino, a partir dos resultados estatísticos, que constituirá no Projeto de Extensão/Assessoria, destinado à construção da Produção Escrita do Relatório Final de Avaliação das Práticas Escolares de Mobilização Cultural nos 4º.s anos da Rede escolar do Município de Campinas/SP, a ser produzido pela Contratada para utilização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas com o objetivo de subsidiar a transformação das práticas escolares no sentido da melhoria da qualidade de ensino.

1.1.1. A Prova Campinas 2010 foi realizada por 2.783 alunos dos 4º.s anos da Rede Municipal de Campinas que responderam à 55 questões. A Prova é constituída de textos referentes a todas as disciplinas do 4º. ano e prioriza três conjuntos de práticas escolares: A) Práticas de usos do espaço físico e do tempo (representação, orientação, localização, ocupação e mobilização espaciais); B) Práticas de proteção, preservação e conservação ambientais; C) Práticas de usos do corpo (saúde, higiene, alimentação, relações interpessoais, etc.).

1.1.2. A Prova Campinas concentra-se na verificação de como os alunos lidam com diferentes configurações de textos que mobilizam as práticas acima referidas.

1.1.3. A correção das respostas dos alunos foi pautada em escala que contempla diferentes tipos de desempenho em relação aos objetivos de cada item da prova: 1. Adequada, 2. Parcialmente Adequada, 3. Inadequada, 4. Ilegível e 5. Em branco.

1.1.4. Os corretores da Prova Campinas foram os professores da Rede Municipal que realizaram curso de formação em 2010 e 2011 com os professores, doutores





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

da FE/UNICAMP: Antônio Miguel, Anna Regina Lanner de Moura, Lilian Lopes Martins da Silva e Norma Sandra de Almeida Ferreira.

1.1.5. A Prova Campinas é inovadora no cenário da avaliação nacional destinada a este nível de ensino (Prova Brasil), por ser constituída de questões dissertativas. A Prova Brasil, destinada aos anos iniciais (5º e 9º anos) do Ensino Fundamental, constitui-se de prova com questões de múltipla escolha.

1.1.6. O Relatório Final de Avaliação da Prova Campinas 2010 constituirá na análise e diagnóstico do desempenho dos alunos dos 4º.s anos do Ensino Fundamental referentes às práticas escolares de todas as disciplinas que compõem o currículo deste nível de ensino, a partir dos resultados estatísticos e das respostas selecionadas e fotografadas pelos professores corretores da Rede Municipal.

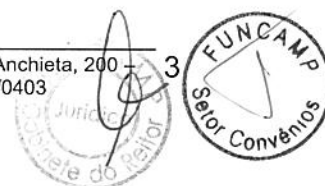
1.1.7. O Relatório Final de Avaliação da Prova Campinas 2010 tem o objetivo de produzir uma base analítica de informações e recomendações que possam subsidiar a transformação das práticas escolares e das políticas educativas de qualificação profissional, no sentido de uma melhoria da qualidade de ensino.

### SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Conforme as informações constantes no cronograma apresentado pela Contratada, o qual faz parte do presente, para à construção da Produção Escrita do Relatório Final de Avaliação das Práticas Escolares acostado ao protocolado em epígrafe, às fls. 6/9. Portanto, está descrito nesse que, os encontros para apreciação e discussão conjunta dos dados da Prova Campinas totalizarão 128 horas de trabalho de cada um dos quatro docentes, em um prazo de 4 (quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato.

### TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A UNICAMP obriga-se a:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 3.1.1. Realizar o trabalho de Assessoria previsto, sob a responsabilidade da FE – Faculdade de Educação, conforme plano de trabalho anexo;
- 3.2.2. Avaliar periodicamente o desenvolvimento do trabalho;
- 3.2.3. Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

### QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Município de Campinas obriga-se a:

- 4.1.1. Prover a equipe assessora dos resultados obtidos pela Prova Campinas 2010, já tratados estatisticamente;
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos de acordo com a nona cláusula.

### QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1. A FUNCAMP obriga-se a:

- 5.1.1. Gerir administrativamente o valor pago oriundo deste Contrato ou de seus eventuais Termos Aditivos, conforme legislação vigente e de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 5.1.2. Apresentar o documento de cobrança, nota fiscal, indispensável à regularidade do pagamento dos serviços, nos termos da Oitava Cláusula.

### SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SÉTIMA- DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

7.1. Para a realização da Produção Escrita do Relatório Final de Avaliação das Práticas Escolares de Mobilização Cultural nos 4º.s anos da Rede escolar do Município de Campinas/SP, é dispensável a licitação, com fundamento no art.24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

### OITAVA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor global de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números 07130.12.361.1009.4188.339039/0101-220-000, conforme fl. 186.

8.1.1. O valor previsto no item 8.1 será fixo e irrevogável.

### NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Caberá ao Contratante pagar à Contratada, por intermédio da Interveniante Administrativa da FUNCAMP, o valor de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). O valor total será pago em 04 (quatro) parcelas consecutivas, mediante o envio de faturas na seguinte forma (cronograma):

Parcelas	Período
01	30 dias após Contrato
02	60 dias após Contrato
03	90 dias após Contrato
04	120 dias após Contrato

### DÉCIMA- DAS PENALIDADES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

b) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

c) Multa, nas seguintes situações:

- De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor do contrato, por dia de atraso em iniciar o serviço ou for observado atraso no desempenho do relatório em relação ao cronograma estabelecido, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

- Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.1.3.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhe correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não poderiam ser evitados, ou impedidos, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1.O presente Contrato deverá vigor no período de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2.Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivos contratuais, se comprovadamente ocorrerem às circunstâncias a seguir descritas:

11.2.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo Contratante.

11.2.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.2.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante.

11.2.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.2.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### DÉCIMA SEGUNDA- DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico de fls. 04-09 complementado pelas fls.141-143.

### DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUARTA-DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1.A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA QUINTA-DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e a proposta da Contratada.

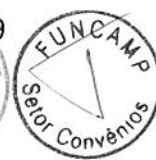
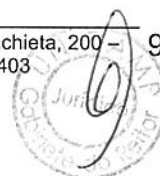
## DÉCIMA SEXTA-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SÉTIMA- MENSALIDADES, INSCRIÇÕES OU TAXAS

17.1. É expressamente vedada a cobrança de taxas, contribuições, mensalidades ou pagamentos a qualquer título dos alunos participantes dos cursos oferecidos em decorrência deste contrato em virtude de sua gratuidade.

## DÉCIMA OITAVA- DO FORO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1. As partes elegem o foro da Comarca Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 MAI 2014 de \_\_\_\_\_ de 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS- UNICAMP**

Reitor: Prof. Dr. José Tadeu Jorge

*José Tadeu Jorge*  
Universidade Estadual de Campinas  
Reitor

  
**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP**

Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo administrativo nº:** 12/10/46.464

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Universidade Estadual de Campinas, e a Fundação de Desenvolvimento da Unicamp, como Interveniante Administrativa.

**Modalidade:** Contratação Direta nº 08/14

**Termo de Contrato nº:** 079/14

**Objeto:** Serviços assessoria técnica para análise e diagnóstico do desempenho dos alunos dos 4º.s anos do Ensino Fundamental.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_\_\_ de 07 MAI 2014 de 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS- UNICAMP**

Reitor: Prof. Dr. José Tadeu Jorge

  
**José Tadeu Jorge**  
Universidade Estadual de Campinas  
Reitor

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP-FUNCAMP**

Diretor Executivo: Prof. Dr. Paulo Cesar Montagner

